



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 7347144

CONTRATO N. 20/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA FONSECA & LACERDA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: FONSECA & LACERDA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.866.495/0001-02, sediada na Rua Aurelino Bernardi, 1877, B, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, telefone (69) 3421-5046, e-mail: distribuidorarondonoagua@hotmail.com, representada por seu sócio-administrador, Senhor (a) APARECIDO LAERTE DA FONSECA, portador (a) da Cédula de Identidade n. 525558 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 612.633.702-68, de acordo com a representação outorgada por contrato social (7352049, p. 2-7).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PAe-SEI n. 0002842-75.2018.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 700 (setecentas) unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros, à Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, com sede na Av. Presidente Vargas, 925, (esquina c/ Av. Marechal Rondon), Centro, Ji-Paraná/RO, durante o exercício 2019.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela CONTRATADA, não sendo a Subseção Judiciária de Ji-Paraná obrigada a consumir o total discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

§1º - O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da CONTRATANTE, em requisição emitida pelo Gestor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

§2º - O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela CONTRATADA;

§3º - Os vasilhames vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA no momento da entrega da quantidade de unidades solicitadas, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo;

§4º - A CONTRATANTE restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano;

§5º - A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela CONTRATANTE;

§6º - A CONTRATADA substituirá, às suas custas, o que não atender ao *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 7,00 (sete reais) por vasilhame de 20 litros. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

§1º - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

§2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§5º - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§7º - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

§8º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2019, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo em 2019 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo Gestor do Contrato;
- b. Fornecer água mineral na forma solicitada, com validade mínima de 30 (trinta) dias;
- c. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- d. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- e. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço contido na cláusula primeira deste contrato;
- f. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- j. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- k. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- l. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste contrato pela da CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- b. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- f. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato,

violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderá ficar suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global ou mensal do contrato, conforme o caso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50% do valor global	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20% do valor global	Por ocorrência
3	Atrasar a entrega do produto, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.	2% do valor mensal previsto	Por dia
4	Atrasar a entrega do produto, acima do limite previsto no item anterior até o limite de 15 (quinze) dias úteis.	10% do valor global	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do produto, acima do limite previsto no item anterior (acima de 15 dias úteis).	20% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,50% do valor mensal previsto	Por dia
7	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	3% do valor mensal previsto	Por ocorrência

§4º - O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 5 do quadro acima, poderão ensejar ainda a inexecução parcial do contrato, incidente as multas previstas, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§5º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§6º - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber desta Seccional, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União.

§7º - As multas previstas nesta seção não eximem CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos

que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

§8º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório.

§9º - A penalidade será aplicada de acordo com as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e sua aplicação será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei n. 8.666/93.

§10 - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não ferir as determinações aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA

APARECIDO LAERTE DA FONSECA

Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 21/12/2018, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecido Laerte da Fonseca, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 20:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7347144** e o código CRC **4F1561DD**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003914-97.2018.4.01.8012

7347144v7